



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 264/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Dá nova redação, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 326, de 10 de dezembro de 2005, que reestruturou a estrutura organizacional da Assembléia Legislativa e o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores, e dá outras providências.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2008.

**Deputado Neodi
Presidente**

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação Técnica Legislativa
Registro nº 4725
Recebido 12/12/08 11:10
Recebido por [Assinatura]



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 131/08.

Da nova redação, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 326, de 10 de dezembro de 2005, que reestruturou a estrutura organizacional da Assembléia Legislativa e o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo relacionados da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, com as alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 371, de 2007, 376, de 2007, 397, de 2007, e 449, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Ficam criados os Cargos em Comissão de Assessor Parlamentar, Assessor Técnico, Assistente Parlamentar e Assistente Técnico, na quantidade prevista no Anexo I desta Lei Complementar, que tem por finalidade a prestação de serviços de secretaria, assistência e assessoramento direto e exclusivo nos Gabinetes dos Deputados, nos Gabinetes da Mesa Diretora, nos Gabinetes de Liderança de Partido Político ou Bloco, Gabinete de Liderança do Governo e das Comissões Permanentes Regimentais, Departamento de Polícia Legislativa, Departamento de Comunicação Social e nos setores e órgãos da administração da Assembléia Legislativa para atendimento das atividades parlamentares, específicas de cada gabinete, e das atividades administrativas da Casa.

Art. 10. Os atos de nomeação e exoneração dos cargos públicos que compõem a estrutura organizacional da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, a saber - o Diretor de Polícia Legislativa, o Diretor de Comunicação Social, o Advogado Geral, Advogado Geral Adjunto, Controlador Geral, Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto, Secretário Legislativo, Diretor de Departamento de Recursos Humanos, Diretor do Departamento Financeiro, Diretor do Departamento Médico, Diretor do Departamento de Serviços Gerais, Diretor do Departamento de Informática, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Membros da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro da Comissão de Licitações, Suplente de Pregoeiro da Comissão de Licitações, Chefe de Gabinete da Advocacia Geral, Chefe de Divisão de Publicações e Anais, Chefe de Divisão de Controle e Folha de Pagamento, Chefe de Divisão de Finanças, Chefe de Divisão de Transportes, Chefe de Divisão de Serviços Gerais, bem como todos os cargos que compõem o Gabinete da Presidência – disposto no Anexo I da Lei Complementar nº. 326, de 2005, serão escolhidos e firmados única e exclusivamente pelo Presidente da Assembléia Legislativa, sendo publicados no Diário Oficial da Assembléia Legislativa, havendo a respectiva posse perante o Diretor do Departamento de Recursos Humanos.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 11. Respeitado o limite da cota mensal de gabinete e os valores do salário mínimo vigente, os parlamentares poderão dentro das tabelas constante do Anexo X, da Lei Complementar 326, de 2005, definir livremente o quantitativo de nomeação dos servidores para cargos em comissão de Assessor Parlamentar e Assistente Parlamentar em seu gabinete.

Art. 12.

§ 1º. É facultado ao Deputado atribuir ao Assessor Parlamentar e ao Assistente Parlamentar, Gratificação de Representação de Gabinete - GRG correspondente a 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, constante da tabela do Anexo X desta Lei Complementar, respeitado o limite da cota de gabinete.

§ 2º. É facultado aos membros da Mesa Diretora, aos Líderes de Partido Político ou Bloco, ao Líder do Governo e aos Presidentes de Comissão Permanente Regimental atribuir ao Assessor Técnico e ao Assistente Técnico, Gratificação de Representação correspondente a 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, constante da tabela do Anexo X desta Lei Complementar, respeitado sempre o valor máximo correspondente à cota de gabinete concedida a deputado.

.....

Art. 19. Os cargos de provimento efetivo da Assembléia Legislativa estão agrupados em 5 (cinco) carreiras, classificadas de conformidade com a natureza das atividades, conforme disposto no Anexo II desta Lei Complementar.

.....

Art. 23. Fixa-se num total de 4 (quatro) cargos de provimento efetivo em extinção e um total de 12 (doze) cargos de provimento efetivo em movimentação, totalizando 16 (dezesesseis) espécies de cargos de provimento efetivo, conforme disposto no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 24. A especificação e as atribuições gerais dos cargos de provimento efetivo do Quadro da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia são discriminadas no Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 25

§ 1º. O servidor efetivo da Assembléia Legislativa e o da Administração Pública colocado à sua disposição, nomeado para cargo comissionado, poderá optar pelo recebimento do vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido de Gratificação de Função correspondente a 90% (noventa por cento) do valor da gratificação do cargo em comissão ocupado.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

III – as Referências Salariais são graduações ascendentes que define as faixas de vencimento básico para cada referência e estão identificadas por números arábicos que vão de 1 a 15, sendo que ao término da ultima referência da classe I, através da progressão funcional vertical, ascenderá para a 1ª referência da classe II.

.....
Art. 49. As normas, os quantitativos e procedimentos do Programa de Avaliação de Desempenho e Mérito serão estabelecidos no Manual de Avaliação de Desempenho, instrumento complementar deste Plano.

Art. 50. Será designada uma Comissão Permanente, com vista à elaboração, fiscalização, coordenação e acompanhamento do Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Assembléia Legislativa, devendo ser observado o seguinte:

I - o processo de avaliação de desempenho será contínuo, porém, a aferição final do resultado e a emissão de conceito sobre o nível de desempenho do servidor serão consolidadas a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, onde o servidor poderá receber até duas referências progressivas, sendo a primeira pela soma de pontos conseguida no processo avaliatório individual e a segunda através do mérito, tendo como parâmetros básicos;

II – o Chefe Imediato a que o servidor esteja subordinado, será o seu avaliador, e este deverá receber treinamento específico dos procedimentos de avaliação funcional, assim como todos os servidores a serem avaliados; e

III – para aqueles que fizerem jus a concessão da progressão por mérito, a mesma será feita concomitantemente, a cada 24 (vinte e quatro) meses, tendo como parâmetros básicos:

a) progressão funcional à Referência subsequente para os servidores cujo nível de desempenho seja considerado dentro do padrão desejado de conformidade com os critérios objetivos, definidos e constantes do Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Assembléia Legislativa;

b) a progressão funcional por mérito que leva o servidor a receber à segunda Referência subsequente no mesmo interstício, destina-se apenas aos servidores cujo nível de desempenho, seja considerado acima do padrão desejado, ficando esse acesso, limitado aos Índices de Responsabilidade Fiscal; e

c) não farão jus à progressão funcional, permanecendo, portanto na mesma referência os servidores cujo nível de desempenho aferido, seja considerado abaixo do padrão que foi previamente definido, através do processo de avaliação de desempenho.

.....
V –



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- a) estar o servidor cumprindo estágio probatório;
- b) sofrer processo administrativo disciplinar com responsabilidade definida e julgada.

.....

Art. 54. O serviço prestado em horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, cujo exercício da atividade exija a prestação do trabalho noturno, terá o valor da hora trabalhado, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração sobre as respectivas horas trabalhadas a título de Adicional Noturno.

.....

Art. 56. O valor do Adicional de Periculosidade será o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor de Referência da Carreira B, Classe I, constante do Anexo II, desta Lei Complementar.

.....

Art. 58. O pagamento do Adicional de Atividades de Docência, na qualidade de Instrutor e na qualidade de Assistente de Atividade de Docência, será efetuado em forma de hora-aula.

Parágrafo único. O valor da hora-aula do Adicional de Atividades de Docência, na qualidade de Instrutor, será discriminado por nível de habilitação profissional, de conformidade com a tabela constante do Anexo VII desta Lei Complementar.

.....

Art. 62. Fica instituído o Programa de Incentivo à Educação e Qualificação Profissional, como forma de reconhecimento ao esforço do servidor, na busca de oportunidades para o desenvolvimento de seu potencial e melhoria da qualidade profissional, cuja retribuição será efetuada a título de Gratificação, de conformidade com a discriminação constante do Anexo VII desta Lei Complementar.

.....

Art. 72. As Tabelas de Vencimento Básico dos Cargos de Provimento Efetivo e de Gratificações das Funções de Confiança e/ou Vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão, bem como dos Adicionais e outras gratificações, estão definidas nos Anexos VIII, IX e X desta Lei Complementar.

Art.73.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

§ 1º. A verba destinada a cada deputado para o pagamento da remuneração dos Cargos em Comissão de Assessor Parlamentar e Assistente Parlamentar, lotados em seu gabinete, que não sejam oriundos de remanejamento, não poderá exceder ao valor constante da tabela do Anexo X desta Lei Complementar.

§ 2º. O teto remuneratório dos cargos em comissão de que trata esta Lei Complementar não poderá exceder ao valor pago como subsídio pago ao Deputado Estadual.

Art. 74. O vencimento básico dos Cargos de Provimento Efetivo será reajustado por lei de iniciativa do Poder Legislativo, sempre na data base do dissídio coletivo, fixada para o mês de outubro de cada ano, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação em vigor.”

Art. 2º. Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 50 da Lei complementar nº 326, de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 50.

§ 1º. Aqueles servidores que permanecerem sem lotação a disposição da 1ª Secretaria, por mais de 30 (trinta dias), terão o seu interstício interrompido para contagem do processo avaliativo e não farão jus ao benefício da progressão funcional.

§ 2º. A 1ª Secretaria, órgão integrante da estrutura organizacional do Legislativo Estadual terá o prazo de até 30 (trinta) dias para lotar aqueles servidores que se encontra a sua disposição.”

Art. 3º. Os proventos percebidos pelos servidores ocupantes das Gratificações das diversas Funções de Confiança e/ou dos Cargos de Provimento em Comissão na data da publicação desta Lei Complementar fica transformado em parcelas fixas, conforme os Anexos I, V, VIII e X da Lei Complementar nº 326, de 2005.

Art. 4º. Os efeitos financeiros referente aos Anexos I e V em que os servidores ocupantes das Gratificações e Funções de Confiança e/ou dos Cargos de Provimento em Comissão necessitem alteração ou transformação do cargo atual, somente ocorrerá a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Art. 5º. O Manual de Avaliação de Desempenho de que trata o artigo 49 e o Programa de Avaliação de Desempenho e Mérito constante do artigo 50, da Lei Complementar nº. 326, de 2005, será regulamentado através de Resolução da Mesa Diretora, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 6º. Os servidores pertencentes ao Quadro Permanente, em atividade, de acordo com a nova Tabela Salarial constante no anexo IX, serão reposicionados progressivamente por tempo de serviço, a contar de 2 (dois) em 2 (dois) anos de efetivo exercício prestados na Assembléia Legislativa, a partir da referência inicial da respectiva carreira.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

§ 1º. A verba destinada a cada deputado para o pagamento da remuneração dos Cargos em Comissão de Assessor Parlamentar e Assistente Parlamentar, lotados em seu gabinete, que não sejam oriundos de remanejamento, não poderá exceder ao valor constante da tabela do Anexo X desta Lei Complementar.

§ 2º. O teto remuneratório dos cargos em comissão de que trata esta Lei Complementar não poderá exceder ao valor pago como subsídio pago ao Deputado Estadual.

Art. 74. O vencimento básico dos Cargos de Provimento Efetivo será reajustado por lei de iniciativa do Poder Legislativo, sempre na data base do dissídio coletivo, fixada para o mês de outubro de cada ano, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação em vigor.”

Art. 2º. Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 50 da Lei complementar nº 326, de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 50.

§ 1º. Aqueles servidores que permanecerem sem lotação a disposição da 1ª Secretaria, por mais de 30 (trinta dias), terão o seu interstício interrompido para contagem do processo avaliativo e não farão jus ao benefício da progressão funcional.

§ 2º. A 1ª Secretaria, órgão integrante da estrutura organizacional do Legislativo Estadual terá o prazo de até 30 (trinta) dias para lotar aqueles servidores que se encontra a sua disposição.”

Art. 3º. Os proventos percebidos pelos servidores ocupantes das Gratificações das diversas Funções de Confiança e/ou dos Cargos de Provimento em Comissão na data da publicação desta Lei Complementar fica transformado em parcelas fixas, conforme os Anexos I, V, VIII e X da Lei Complementar nº 326, de 2005.

Art. 4º. Os efeitos financeiros referente aos Anexos I e V em que os servidores ocupantes das Gratificações e Funções de Confiança e/ou dos Cargos de Provimento em Comissão necessitem alteração ou transformação do cargo atual, somente ocorrerá a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Art. 5º. O Manual de Avaliação de Desempenho de que trata o artigo 49 e o Programa de Avaliação de Desempenho e Mérito constante do artigo 50, da Lei Complementar nº. 326, de 2005, será regulamentado através de Resolução da Mesa Diretora, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 6º. Os servidores pertencentes ao Quadro Permanente, em atividade, de acordo com a nova Tabela Salarial constante no anexo IX, serão reposicionados progressivamente por tempo de serviço, a contar de 2 (dois) em 2 (dois) anos de efetivo exercício prestados na Assembléia Legislativa, a partir da referência inicial da respectiva carreira.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

§ 1º. Fica assegurado aos servidores inativos os benefícios que dispõe o artigo 63 da Lei Complementar nº 432, de 3 de março de 2008.

§ 2º. Os servidores que passaram para inatividade e não foram contemplados pelo disposto no §1º e que tenha completado o interstício da primeira progressão funcional, terá assegurado o direito à inclusão nos seus proventos de uma progressão funcional.

§ 3º O realinhamento salarial ocorrido no anexo IX, não servirá de base para qualquer reajuste de vantagens pessoais.

Art. 7º. Os Anexos I a X da Lei Complementar nº 326, de 2005, passam a vigorar, respectivamente, com as redações dos Anexos I a X desta Lei Complementar.

Art. 8º. A Gratificação de Efetivo Exercício prevista no artigo 69 da Lei Complementar nº 326, de 2005, ainda será devida na remuneração dos servidores no mês de dezembro de 2008.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão as contas de dotação orçamentária e rubrica própria de pessoal da Assembléia Legislativa.

Art. 10. Ficam revogados os incisos V, VI e VII do artigo 28, o inciso IV do artigo 46, os artigos 69, 70 e 78 e os Anexos XI a XVI da Lei Complementar nº. 326, de 10 de novembro de 2005.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de dezembro de 2008.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2008.

~~**Deputado Nendi
Presidente**~~



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO

	UNIDADES BÁSICAS	CÓDIGO	TOTAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	ALE/DGS-2	01
	Secretário Executivo da Presidência	ALE/DGS-3	01
	Assessor Parlamentar	ALE/AP 01-30	Conforme Art. 11 LC 326/05
	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	
	Assistente Parlamentar	ALE/ASP 01-30	
	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	
	Secretária de Gabinete	ALE/DGS-6	05
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	03
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA LEGISLATIVA	Diretor do Departamento	ALE/DGS-3	01
	Chefe de Divisão	ALE/DGS-4	02
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	01
DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL	Diretor do Departamento	ALE/DGS-3	01
	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	05
	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	05
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	02
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Diretor do Departamento	ALE/DGS-3	01
	Chefe de Divisão	ALE/DGS-4	06
	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	20
	Assistente Técnico	ALE/DGS-1	05



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	02
GABINETE DAS VICE-PRESIDÊNCIAS	Chefe de Gabinete	ALE/DGS-3	02
	Assessor Parlamentar	ALE/AP 01-30	Conforme Art. 11 LC 326/05
	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	
	Assistente Parlamentar	ALE/ASP 01-30	
	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	02
GABINETE DO 1º SECRETÁRIO	Chefe de Gabinete	ALE/DGS-3	01
	Assessor Parlamentar	ALE/AP 01-30	Conforme Art. 11 LC 326/05
	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	
	Assistente Parlamentar	ALE/ASP 01-30	
	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	01
GABINETE DO 2º SECRETÁRIO	Chefe de Gabinete	ALE/DGS-3	01
	Assessor Parlamentar	ALE/AP 01-30	Conforme Art. 11 LC 326/05
	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	
	Assistente Parlamentar	ALE/ASP 01-30	
	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	01
GABINETE DO 3º SECRETÁRIO	Chefe de Gabinete	ALE/DGS-3	01
	Assessor Parlamentar	ALE/AP 01-30	Conforme Art. 11 LC 326/05



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	
	Assistente Parlamentar	ALE/ASP 01-30	
	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	01
GABINETE DO 4º SECRETÁRIO	Chefe de Gabinete	ALE/DGS-3	01
	Assessor Parlamentar	ALE/AP 01-30	Conforme Art. 11 LC 326/05
	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	
	Assistente Parlamentar	ALE/ASP 01-30	
	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	01
GABINETE DE LIDERANÇA	Chefe de Gabinete	ALE/DGS-3	07
	Assessor Parlamentar	ALE/AP 01-30	Conforme Art. 11 LC 326/05
	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	
	Assistente Parlamentar	ALE/ASP 01-30	
	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	07
GABINETE DE VICE-LIDERANÇA	Chefe de Gabinete	ALE/DGS-3	01
	Assessor Parlamentar	ALE/AP 01-30	Conforme Art. 11 LC 326/05
	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	
	Assistente Parlamentar	ALE/ASP 01-30	
	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	01



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DE LIDERANÇA DO GOVERNO	Chefe de Gabinete	ALE/DGS-3	01
	Assessor Parlamentar	ALE/AP 01-30	Conforme Art. 11 LC 326/05
	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	
	Assistente Parlamentar	ALE/ASP 01-30	
	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	01
GABINETE DE DEPUTADOS	Chefe de Gabinete	ALE/DGS-3	24
	Assessor Parlamentar	ALE/AP 01-30	Conforme Art. 11 LC 326/05
	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	
	Assistente Parlamentar	ALE/ASP 01-30	
	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	24
GABINETE DE COMISSÕES PERMANENTES REGIMENTAIS	Chefe de Gabinete	ALE/DGS-3	06
	Assessor Parlamentar	ALE/AP 01-30	Conforme Art. 11 LC 326/05
	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	
	Assistente Parlamentar	ALE/ASP 01-30	
	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	06
ADVOCACIA GERAL	Advogado Geral	ALE/DGS-2	01
	Advogado Geral adjunto	ALE/DGS-3	01
	Chefe de Gabinete	ALE/DGS-3	01
	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	02



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	02
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	01
GABINETE DA OUVIDORIA PARLAMENTAR	Chefe de Gabinete	ALE/DGS-3	01
	Assessor Parlamentar	ALE/AP 01-30	Conforme Art. 11 LC 326/05
	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	
	Assistente Parlamentar	ALE/ASP 01-30	
	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	01
GABINETE DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR	Chefe de Gabinete	ALE/DGS-3	01
	Assessor Parlamentar	ALE/AP 01-30	Conforme Art. 11 LC 326/05
	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	
	Assistente Parlamentar	ALE/ASP 01-30	
	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	01
GABINETE DA CONTROLADORIA	Controlador Geral	ALE/DGS-2	01
	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	02
	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	02
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	01
SECRETARIA GERAL	Secretário Geral	ALE/DGS-1	01
	Secretário Geral Adjunto	ALE/DGS-2	01
	Chefe de Gabinete	ALE/DGS-3	01
	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	02



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	02
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	01
SECRETARIA LEGISLATIVA	Secretário Legislativo	ALE/DGS-2	01
	Secretário Legislativo Adjunto	ALE/DGS-3	01
	Assessor da Mesa Diretora	ALE/DGS-3	02
	Assessor Parlamentar	ALE/AP 01-30	02
	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	02
	Assistente Parlamentar	ALE/ASP 01-30	02
	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	02
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	01
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	Diretor do Departamento	ALE/DGS-3	01
	Chefe de Divisão	ALE/DGS-4	05
	Assessor Parlamentar	ALE/AP 01-30	02
	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	02
	Assistente Parlamentar	ALE/ASP 01-30	02
	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	02
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	02
DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR	Diretor do Departamento	ALE/DGS-3	01
	Chefe de Divisão	ALE/DGS-4	02
	Assessor Parlamentar	ALE/AP 01-30	03
	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	03
	Assistente Parlamentar	ALE/ASP 01-30	02



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	02
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	02
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	Secretário Administrativo	ALE/DGS-2	01
	Secretário Administrativo Adjunto	ALE/DGS-3	01
	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	02
	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	02
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	01
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Diretor do Departamento	ALE/DGS-3	01
	Chefe de Divisão	ALE/DGS-4	05
	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	02
	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	02
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	02
DEPARTAMENTO FINANCEIRO	Diretor do Departamento	ALE/DGS-3	01
	Chefe de Divisão	ALE/DGS-4	03
	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	02
	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	02
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	01
DEPARTAMENTO MÉDICO	Diretor do Departamento	ALE/DGS-3	01
	Assessor Técnico	ALE/ AT 01 - 30	25
	Assistente Técnico	ALE/AST 01 - 20	07
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	02
DEPARTAMENTO DE	Diretor do Departamento	ALE/DGS-3	01

①



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SERVIÇOS GERAIS			
	Chefe de Divisão	ALE/DGS-4	04
	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	02
	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	02
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	01
DEPARTAMENTO GRÁFICO	Diretor do Departamento	ALE/DGS-3	01
	Chefe de Divisão	ALE/DGS-4	03
	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	02
	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	02
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	01
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	Diretor do Departamento	ALE/DGS-3	01
	Chefe de Divisão	ALE/DGS-4	02
	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	01
	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	01
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	01
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	Diretor do Departamento	ALE/DGS-3	01
	Chefe de Divisão	ALE/DGS-4	02
	Assessor Técnico	ALE/ AT 01-30	10
	Assistente Técnico	ALE/AST 01 - 30	15
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	01
ESCOLA DO LEGISLATIVO	Diretor Geral	ALE/DGS-2	01
	Diretor Administrativo	ALE/DGS-3	01
	Diretor Pedagógico	ALE/DGS-3	01



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cont...

Chefe de Divisão	ALE/DGS-4	03
Coordenador de Programas Pedagógicos	ALE/DGS-7	06
Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	08
Assistente Técnico	ALE/AT 01-30	03
Secretária de Apoio	DGS 09	03





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO II

CARREIRA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NATUREZA DAS ATIVIDADES
<p>A</p> <p>Ocupações de Serviço e Apoio Administrativo</p> <p>(S. A. A.)</p>	<p>Ensino Fundamental</p>	<p>Conhecimentos gerais básicos, leitura corrente, interpretação e execução de instruções verbais, simples e detalhadas; atividades rotineiras e padronizadas, com recebimento de supervisão em todas as fases do trabalho, com exigência de esforço físico; preparação e preservação de comunicação escrita simples e rotineira.</p>
<p>B</p> <p>Ocupações de Assistência Técnico-Legislativa</p> <p>(A.T.L.)</p>	<p>Ensino Médio</p>	<p>Preparação, sistematização e preservação de comunicação escrita, exigindo esforço mental contínuo; atividades variadas e complexas, com instruções generalizadas durante as diversas fases do trabalho; exige constante atualização dos conhecimentos técnico-administrativos .</p>
<p>C</p> <p>Ocupações Técnico-Legislativas</p> <p>(T.L.)</p>	<p>Ensino Superior</p>	<p>Estudos intensos e profundos, constante atualização dos conhecimentos profissionais; planejamento e execução de atividades complexas, recebendo instruções básicas sobre os objetivos, estratégias de ação, etc; pensamento lógico, criatividade na aplicação dos conhecimentos; iniciativa na realização dos trabalhos e opção da metodologia.</p>
<p>D</p> <p>Ocupações Técnico-Legislativas Especiais</p> <p>(T.L.E.)</p>	<p>Ensino Superior com Registro Profissional</p>	<p>Nível de Estudos especializados, conhecimentos profundos e reconhecida experiência específica na área; planejamento e execução de atividades complexas, de acordo com as políticas e diretrizes pré-estabelecidas; participação na determinação dos objetivos institucionais; emissão de pareceres técnicos sobre matérias específicas.</p>
<p>E</p> <p>Ocupações Técnico-Atividades Jurídicas</p> <p>(T.A.J.)</p>	<p>Ensino Superior com Registro Profissional</p>	<p>Representação Judicial e consultoria jurídica do Poder Legislativo, como supervisão geral do serviço de assessoramento jurídico.</p>



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO III

CARREIRAS	CARGOS	
	Nº ORDEM	NOMENCLATURA
A Ocupações de Serviço e Apoio Administrativo (S. A. A.)	01	Agente de Segurança (em extinção)
	02	Agente de Serviços
	03	Auxiliar Administrativo
	04	Motorista
	05	Oficial Legislativo (em extinção)
B Ocupações de Assistência Técnico- Legislativa (A.T.L.)	06	Agente de Polícia Legislativa
	07	Assistente Técnico Legislativo
C Ocupações Técnico-Legislativas (T.L.)	08	Jornalista (em extinção)
	09	Repórter (em extinção)
	10	Técnico Legislativo
	11	Taquígrafo I
D Ocupações Técnico-Legislativas Especiais (T.L.E.)	12	Controlador Interno
	13	Consultor Técnico Legislativo
	14	Médico
	15	Odontólogo
E Ocupação Técnico –Atividades Jurídicas (T.A.J)	16	Advogado



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARRERA	CARGO				
	NOMENCLATURA	ESPECIFICAÇÃO		ATRIBUIÇÕES GERAIS	
		ESCOLARIDADE	EXIGÊNCIA LEGAL		
A - Ocupações de Serviço e Apoio Administrativo (S.A.A.)	01	Agente de Segurança (em extinção)	Ensino Fundamental		O desempenho de atividades de segurança, fiscalizando a entrada e saída de pessoas e materiais, inspecionando as instalações e equipamentos, acompanhando os Deputados e garantindo-lhes proteção pessoal, propiciando suporte para o exercício das competências da Assembléia Legislativa.
	02	Agente de Serviços	Ensino Fundamental		O desempenho de atividades de serviços gerais, relativos à copa, limpeza e conservação, pequenos serviços elétricos e reformas, jardinagem e outros serviços, propiciando suporte para o exercício das competências da Assembléia Legislativa.
	03	Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental		O desempenho de atividades administrativas, propiciando suporte para o exercício das competências da Assembléia Legislativa.
	04	Motorista	Ensino Fundamental	Carteira Nacional de Habilitação	O desempenho de atividades de condução e conservação de veículos oficiais, propiciando suporte para o exercício das competências da Assembléia Legislativa.
	05	Oficial Legislativo (em extinção)	Ensino Fundamental		O desempenho de atividades de apoio administrativo e legislativo, propiciando suporte para o exercício das competências da Assembléia Legislativa.
B - Ocupações de Assist. Téc.- Legislativa (A.T.L.)	06	Agente de Polícia Legislativa	Ensino Médio		O desempenho de atividades de segurança, inspecionando a entrada e saída de pessoas, instalações e equipamentos, acompanhando Deputados e garantindo-lhes proteção pessoal, propiciando suporte para o exercício das competências da Assembléia Legislativa.

(M)



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

	07	Assistente Técnico Legislativo	Ensino Médio		O desempenho de atividades de assistência técnica, administrativa e legislativa, efetuando acompanhamento e controle, propiciando suporte para o exercício das competências da Assembléia Legislativa.
C- Ocupações Técnico – Legislativas (T.L)	08	Jornalista (em extinção)		Registro na Delegacia Regional do Trabalho - DRT	O desempenho de atividades de jornalismo, redigindo e divulgando notícias, realizando entrevistas e outras atividades de comunicação, propiciando suporte para o exercício das competências da Assembléia Legislativa.
	09	Repórter (em extinção)		Registro na Delegacia Regional do Trab.- DRT	O desempenho de atividades de jornalismo, redigindo e divulgando notícias, realizando entrevistas e outras atividades de comunicação, propiciando suporte para o exercício das competências da Assembléia Legislativa.
	10	Técnico Legislativo	Curso Superior	Diploma	O desempenho de todas as atividades de caráter técnico ou legislativo, nas respectivas áreas de conhecimento relativas ao exercício das competências da Assembléia Legislativa.
	11	Taquígrafo I	Curso Superior	Diploma	Executar, interpretar e revisar o apanhamento taquigráfico no Plenário e nas Comissões, fazer degravação de fitas cassetes relativas ao exercício das competências da Assembléia Legislativa.
	12	Controlador Interno	Ciências Contábeis	Registro no Conselho Regional da Categoria	O desempenho das atividades relativas à análise e supervisão da administração contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, emitindo pareceres relativos ao exercício das competências da Assembléia Legislativa.
D- Ocupações Técnico-Legislativas Especiais (T.L.E.)	13	Consultor Técnico-Legislativo	Curso Superior em Ciências Jurídicas	Registro na Ordem dos Advogados do Brasil	O desempenho das atividades de consultoria e assessoria técnica, legislativa relativas ao exercício das competências da Assembléia Legislativa.
	14	Médico	Curso Superior em Medicina	Registro no Conselho Regional da Categoria	O desempenho de todas as atividades de assistência médica aos Deputados, servidores e dependentes, propiciando suporte para o exercício das competências da Assembléia Legislativa.

**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

	15	Odontólogo	Curso Superior em Odontologia	Registro no Conselho Regional da Categoria	O desempenho de todas as atividades de assistência odontológica aos Deputados, servidores e dependentes, propiciando suporte para o exercício das competências da Assembléia Legislativa.
E-Oc.Tec.-Ativ.Jur.	16	Advogado	Curso Superior em Ciências Jurídicas	Registro na Ordem dos Advogados do Brasil	Representação Judicial e consultoria jurídica do Poder Legislativo, bem como supervisão geral do serviço de assessoramento jurídico.


 ESTADO DE RONDÔNIA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO V

QUADRO DEMONSTRATIVO GERENCIAL E DE ACESSORAMENTO ANEXO								
ESPECIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES						DIMENSIONAMENTO E CÓDIGOS		
Nº Ord.	Função de Confiança e/ou Cargo de Provimento em Comissão	Quantitativo		Descrição de Atividades	Quantitativos		CÓDIGO	
		Formação	Requisito		Gabinetes Parlamentares	Secretarias e Departamentos		
1	Secretário Geral	Curso Superior	Diploma	Dirigir, coordenar e administrar, em nível superior, a execução dos trabalhos técnicos, legislativos e administrativos da Assembléia Legislativa, de conformidade com o que lhe for delegado pelo Presidente.	-	01	DGS 01	
2	Secretário Geral Adjunto	Curso Superior	Diploma	Substituir o Secretário Geral nas atribuições de dirigir coordenar e administrar em nível superior, a execução dos trabalhos técnicos, legislativos e administrativos da Assembléia Legislativa, em conformidade com o que lhe for delegado pelo Presidente.	-	01	DGS 02	
3	Secretário Legislativo	Curso Superior em Ciências Jurídicas	Diploma	Planejar, organizar, coordenar e avaliar os trabalhos legislativos das diversas unidades afins, estabelecendo a metodologia adequada e estratégias de ação, propiciando racionalização e agilização dos trabalhos relativos ao exercício das competências da Assembléia Legislativa.	-	01	DGS 02	

Coordenação e Execução Superior

①



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

4	Secretário Administrativo	Curso Superior	Diploma	Planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar os trabalhos de caráter técnico-administrativo e financeiro das unidades administrativas, estabelecendo a metodologia de trabalho e estratégias de ação, propiciando racionalização dos trabalhos e suporte para o exercício das competências da Assembléia Legislativa.	-	01	DGS 02
5	Advogado Geral	Curso Superior em Ciências Jurídicas	Registro na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB	Coordenar e supervisionar os trabalhos da procuradoria, consultoria e assessoria Jurídica relativas ao exercício das competências da Assembléia Legislativa.	-	01	DGS 02
6	Controlador Geral	Curso Superior em Ciências Contábeis	Registro no Conselho Regional de Contabilidade e CRC	Desempenho das atividades relativas a análise e supervisão da administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, emitindo pareceres conclusivos acerca da legalidade do ato.	-	01	DGS 02
7	Diretor Geral da Escola do Legislativo	Curso Superior	Diploma	Planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar os trabalhos técnico, administrativo, financeiro e pedagógico da Escola do Legislativo, estabelecendo a metodologia adequada e estratégias de ação, propiciando suporte para o exercício das competências da Assembléia Legislativa.	-	01	DGS 02
8	Chefe de Gabinete da Presidência	Curso Superior	Diploma	Oferecer apoio técnico administrativo ao Presidente e a Mesa Diretora, propiciando suporte para o exercício das competências da Assembléia Legislativa.	01	-	DGS 02

2


ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

	9	Secretário Executivo da Presidência	Ensino Médio		Oferecer aporte de serviços e apoio técnico-administrativo ao Presidente e a Mesa Diretora, propiciando suporte para o exercício das competências da Assembléia Legislativa.	01	-	DGS 03
	10	Secretário Legislativo Adjunto	Curso Superior em Ciências Jurídicas	Diploma	Planejar, organizar, coordenar e avaliar os trabalhos técnico-legislativos das unidades afins, estabelecendo a metodologia adequada e estratégias de ação relativos ao exercício das competências da Assembléia Legislativa, na ausência do titular.	-	01	DGS 03
	11	Secretário Administrativo Adjunto	Curso Superior	Diploma	Planejar, organizar, coordenar e avaliar os trabalhos técnico-administrativo e financeiro das unidades administrativas, estabelecendo a metodologia adequada e estratégias de ação, propiciando suporte para o exercício das competências Assembléia Legislativa, na ausência do titular.	-	01	DGS 03
	12	Advogado Geral Adjunto	Curso Superior em Ciências Jurídicas	Registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	Coordenar e supervisionar os trabalhos da procuradoria, consultoria e assessoria jurídica, relativos ao exercício das competências da Assembléia Legislativa, na ausência e impedimentos do Procurador Geral.	-	01	DGS 03
2 - Secretária Administrativa	13	Diretor de departamento	Ensino Médio		Dirigir, supervisionar e avaliar os trabalhos das unidades do Departamento, identificando a metodologia adequada e estratégias, gerenciais, propiciando suporte para o exercício das competências da Assembléia Legislativa.	-	14	DGS 03




ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

	14	Chefe de Divisão	Ensino Médio		Supervisionar, acompanhar e controlar os trabalhos inerentes ao respectivo setor, aplicando a metodologia adequada, estratégias gerenciais e administrativas, conjuntamente com o Diretor, propiciando suporte para o exercício das competências da Assembléia Legislativa.	-	38	DGS 04
3 – Coordenação e Assessoria	15	Assessor Técnico	Formação de acordo com as especificidades necessárias ao serviço designado	Título conforme a Formação	Prestar assistência e assessoramento em geral a toda Estrutura Organizacional do Legislativo Estadual	Conforme art 11 LC 326/05 o quantitativo lotado nos gabinetes serão limitados pela Verba de Gabinete e pelo salário mínimo	89	AT 01- 30
	16	Assessor de Parlamentar					07	AP 01 -30
	17	Chefe de Gabinete de Deputados, de membros da Mesa, de Líderes e Vice-Líderes, da Ouvidoria Parlamentar, da Corregedoria Parlamentar e do Procurador Geral	Nível Médio ou Curso Superior	Diploma	Oferecer apoio técnico- administrativo, propiciando suporte para o exercício das competências da Assembléia Legislativa.	47	02	DGS 03
	18	Assessor da Mesa Diretora	Curso Superior em Ciências Jurídicas	Diploma	Prestar assessoramento técnico-legislativo em todo o processo legislativo e nos procedimentos político-parlamentares, zelando pelo cumprimento do Regimento Interno, propiciando suporte para o exercício das competências da Assembléia Legislativa.	-	02	DGS 03



	19	Coordenador de Programas Pedagógicos	Curso Superior	Diploma	Planejar, supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos de caráter técnico-pedagógico da Escola do Legislativo, estabelecendo a metodologia adequada e estratégias de ação na área pedagógica, propiciando melhoria da qualidade dos serviços oferecidos.	-	06	DGS 07
4 – Assistência	20	Assistente Técnico	Formação de acordo com as especificidades necessárias ao serviço designado	Título conforme a Formação	Prestar serviço de secretaria, assistência em geral a toda Estrutura Organizacional do Legislativo Estadual	Conforme art 11 LC 326/05 o quantitativo lotado nos gabinetes serão limitados pela Verba de Gabinete e pelo salário mínimo	55	AST 01 - 30
	21	Assistente Parlamentar					06	ASP 01 - 30
	22	Secretária de Apoio	Nível Médio		Prestar assistência direta em geral a toda Estrutura Organizacional do Legislativo Estadual	51	22	DGS 09
	23	Presidente de Comissão Permanente / Temporária	Formação de acordo com as especificidades necessárias ao serviço designado	Título conforme a Formação	Presidir, coordenar, analisar e assessorar todo o trabalho da Comissão, oferecendo apoio técnico-administrativo à Mesa Diretora e aos órgãos de coordenação, propiciando suporte para o exercício das competências da Assembléia Legislativa.	Conforme artigos 50 e 70 - A LC 326/05	Gratificação de Comissões Permanentes / Temporárias	
	24	Membro de Comissão Permanente / Temporária			Analisar e efetuar diligências, preparar o material da comissão, oferecendo apoio técnico-administrativo à Mesa Diretora e aos órgãos de coordenação, propiciando suporte para o exercício das competências da Assembléia Legislativa.			
25	Secretária de Comissão Permanente / Temporária	Prestar assistência técnica-administrativa e aporte de serviços as unidades de coordenação e execução superior e departamentos quando for o caso, propiciando suporte para o exercício das competências da Assembléia Legislativa.						



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO VI

QUADRO DEMONSTRATIVO DE NOVO ENQUADRAMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E RESPECTIVO DIMENSIONAMENTO						
Carreira	Alteração	Cargos Anteriores	Quant.	Cargos Constantes nesta Lei Complementar	Quantidade	
					Anterior	Atual
A- Ocupações de Serviços e Apoio Administrativo (S.A.A.)	Cargos associados	Agente de Segurança	8	Agentes de Segurança (extinção)	15	0
		Vigia	7			
		Assistente Parlamentar (NF)	6	Oficial Legislativo (N.F) (em extinção)	33	0
		Assessor Parlamentar (NF)	8			
		Secretário Parlamentar (NF)	10			
		Oficial Legislativo (NF)	4			
		Téc. em Ass. Legislativo (NF)	5			
		Almoxafire	1	Auxiliar Administrativo	72	44
		Auxiliar Administrativo	28			
		Auxiliar de Portaria	11			
Auxiliar em Enfermagem	1					
Auxiliar Legislativo	28					
Recepcionista	1					
Telefonista	2					
Agente de Copa e Cozinha	7	Agente de Serviços	67	94		
Agente de Serviços Gerais	44					
Auxiliar em Artes Gráficas	2					
Eletricista	2					
Operador de Som	1					
Zelador	10					
Técnico em Telefonia	1					
Cargo sem alteração	Motorista				41	Motorista
	Sub- Total	228		228	166	



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ocupações de Assistência Técnico-Legislativa (A.T.L.)	Cargos associados	Agente Administrativo	69	Assistente Técnico Legislativo	228	271
		Assessor Parlamentar (N.M.)	27			
		Assistente Parlamentar	2			
Desenhista		1				
Digitador		3				
Oficial Legislativo (N.M.)		37				
Revisor Legislativo I		7				
Secretária		5				
Secretário Parlamentar (N.M.)		7				
Taquígrafo (N.M)		15				
Técnico em Artes Gráficas		1				
Técnico em Contabilidade		22				
Técnico em Laboratório	1					
Téc.em Programas de Sistemas	1					
Téc.em Assuntos Leg. (N.M)	30					
Técnico em Enfermagem	0					
Novo Cargo				Agente de Polícia Legislativa (N.M.)	0	62
	Sub-Total		228		228	333

- Ocupações Técnico – Legislativas (T.L)	Cargo associados	Analista de Sistemas	1	Técnico Legislativo	51	160
		Arquiteto	1			
		Assessor Parlamentar (N.S.)	2			
		Assistente Social	1			
		Bibliotecário	1			
		Bioquímico	1			
		Economista	2			
		Enfermeiro	1			
		Oficial Legislativo (N.S.)	2			
		Pedagogo	2			
		Psicólogo	1			
		Redator Legislativo	1			
		Revisor Legislativo II	7			
		Secretário Parlamentar (N.S.)	1			
	Téc. em Ass. Legislativos (N.S.)	12				
Téc. em Ativ. Complementares	9					
Téc. em Comunicação Social	6					
Téc. em administração	0					
Novo cargo				Taquígrafo I	0	10
Cargo sem alteração	Jornalista	10	Jornalista (em extinção)	10	0	
	Repórter	3	Repórter (em extinção)	3	0	
	Sub-Total	64		64	170	



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cont...

D - Oc. Téc. Legislativa Especializadas (T.L.E.)	Alteração nomenc.	Auditor	0	Controlador Interno	0	2
	Cargos sem alteração	Consultor Técnico-Legislativo	1	Consultor Técnico – Legislativo	1	10
		Médico	4	Médico	4	8
		Odontólogo	5	Odontólogo	5	9
	Sub-Total		10		10	29
E - Oc. Tec-At. Jur (TAJ)	Cargo sem alteração	Advogado	13	Advogado	13	13
	Sub-Total		13		13	13
	Total Geral		543		543	711

ANEXO VII

01 - Adicional de Docência	Valor Hora Aula R\$
I - Instrutor	
Título de Mestre ou Doutor	22,83
Título de Especialista	19,56
Nível Superior	16,30
II – Assist. Atividades de Docência	6,52

02 - Programa de Incentivo à Educação e Qualificação	Valor Gratificação R\$
Gratificação de Qualificação via Escola Legislativa	65,23
Gratificação de Ensino Médio	97,84
Gratificação de Graduação	195,69
Gratificação de Especialização	321,61
Gratificação de Mestrado	391,36
Gratificação de Doutorado	521,33
Obs.: A Gratificação de Qualificação Via Escola do Legislativo, é cumulativa.	

03 Gratificações de Comissões Permanentes/Temporárias	Valor Gratificação R\$
Presidente de Comissão Permanente / Temporária	1.630,72
Membro de Comissão Permanente / Temporária	1.435,03
Secretária de Comissão Permanente / Temporária	1.304,57





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO VIII

TABELA DAS GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E/OU DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
	Código	Valor da Gratificação R\$
Funções de Confiança e Cargos em Comissão	DGS - 01	8.800,00
	DGS - 02	6.522,89
	DGS - 03	5.218,31
	DGS - 04	3.913,73
	DGS - 05	3.261,44
	DGS - 06	2.609,10
	DGS - 07	1.956,86
	DGS - 08	1.630,72
	DGS - 09	1.304,57


ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO IX

		classe	Referências Salariais / Vencimento Básico														
CARREIRA A	Ensino Fundam.		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
OCUP. DE SERV. e APOIO ADMINISTR.		I	1300,00	1326,00	1352,00	1378,00	1404,00	1430,00	1456,00	1482,00	1508,00	1534,00	1560,00	1586,00	1612,00	1638,00	1664,00
		II	1690,00	1716,00	1742,00	1768,00	1794,00	1820,00	1846,00	1872,00	1898,00	1924,00	1950,00	1976,00	2002,00	2028,00	2054,00
CARREIRA B	Ensino Médio		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
OCUP. DE ASSISTÊNCIA TÉCN.- LEGISL.		I	2050,00	2091,00	2132,00	2173,00	2214,00	2255,00	2296,00	2337,00	2378,00	2419,00	2460,00	2501,00	2542,00	2583,00	2624,00
		II	2665,00	2706,00	2747,00	2788,00	2829,00	2870,00	2911,00	2952,00	2993,00	3034,00	3075,00	3116,00	3157,00	3198,00	3239,00
CARREIRA C	Ensino Superior		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
OCUPAÇÕES TÉCNICO- LEGISLATIVAS		I	2950,00	3009,00	3068,00	3127,00	3186,00	3245,00	3304,00	3363,00	3422,00	3481,00	3540,00	3599,00	3658,00	3717,00	3776,00
		II	3835,00	3894,00	3953,00	4012,00	4071,00	4130,00	4189,00	4248,00	4307,00	4366,00	4425,00	4484,00	4543,00	4602,00	4661,00

②


ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cont...

CARREIRA D			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
OCUP. TÉCNCO-LEGISLATIVAS ESPECIAIS	Ensino Superior	I	3570,00	3641,40	3712,80	3784,20	3855,60	3927,00	3998,40	4069,80	4141,20	4212,60	4284,00	4355,40	4426,80	4498,20	4569,60
		II	4641,00	4712,40	4783,80	4855,20	4926,60	4998,00	5069,40	5140,80	5212,20	5283,60	5355,00	5426,40	5497,80	5569,20	5640,60

CARREIRA E			ÚNICA
OCUP. TÉCNCO-ATIVIDADES JURÍDICAS	Ensino Superior	I	9.000,00
		II	





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO X

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO ACESSORIA E ASSISTÊNCIA PARA OS CARGOS:

AP - ASSESSOR PARLAMENTAR,

AT - ASSESSOR TÉCNICO

ASP - ASSISTENTE PARLAMENTAR

AST - ASSISTENTE TÉCNICO

CÓDIGO AP / AT ASP / AST	VENCIMENTO	G.R.G.	TOTAL
01	330,00	330,00	660,00
02	385,00	385,00	770,00
03	440,00	440,00	880,00
04	495,00	495,00	990,00
05	550,00	550,00	1.100,00
06	605,00	605,00	1.210,00
07	660,00	660,00	1.320,00
08	715,00	715,00	1.430,00
09	770,00	770,00	1.540,00
10	825,00	825,00	1.650,00
11	880,00	880,00	1.760,00
12	935,00	935,00	1.870,00
13	990,00	990,00	1.980,00
14	1.045,00	1.045,00	2.090,00
15	1.100,00	1.100,00	2.200,00
16	1.155,00	1.155,00	2.310,00
17	1.210,00	1.210,00	2.420,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cont...

18	1.265,00	1.265,00	2.530,00
19	1.320,00	1.320,00	2.640,00
20	1.375,00	1.375,00	2.750,00
21	1.650,00	1.650,00	3.300,00
22	1.760,00	1.760,00	3.520,00
23	1.925,00	1.925,00	3.850,00
24	2.035,00	2.035,00	4.070,00
25	2.200,00	2.200,00	4.400,00
26	2.750,00	2.750,00	5.500,00
27	3.575,00	3.575,00	7.150,00
28	3.850,00	3.850,00	7.700,00
29	4.125,00	4.125,00	8.250,00
30	4.400,00	4.400,00	8.800,00

P